



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXI – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Nº 3468



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (Republicanos)	1º Secretário: Dep. Jair Farias (União)
1º Vice-Presidente: Dep. Cleiton Cardoso (Republicanos)	2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (Republicanos)
2º Vice-Presidente: Dep. Léo Barbosa (Republicanos)	3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (União)
	4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso – Republicanos
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – Republicanos
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**
Prof. Júnior Geo – PSC

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Amália Santana – PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes - PL
Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - Republicanos - **Pres.**
Issam Saado - Republicanos - **Vice-Pres.**
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – Republicanos

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez C. Branco - Republicanos
Zé Roberto Lula - PT
Nilton Franco - Republicanos
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa - Republicanos

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - Republicanos
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - União
Fabion Gomes – PL
Amélio Cayres – Republicanos

MEMBROS SUPLENTE:

Cleiton Cardoso - Republicanos
Issam Saado - Republicanos
Elenil da Penha - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Prof. Júnior Geo – PSC

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez C. Branco - Republicanos - **Pres.**
Zé Roberto Lula - PT
Jorge Frederico – Republicanos
Fabion Gomes – PL
Vanda Monteiro – União - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Issam Saado - Republicanos
Eduardo Siqueira Campos - União
Ricardo Ayres - PSB
Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - Republicanos
Issam Saado - Republicanos - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – Republicanos
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa – Republicanos - **Presidente**

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez C. Branco - Republicanos
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes – PL
Prof. Júnior Geo – PSC

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - Republicanos
Amália Santana - PT
Nilton Franco - Republicanos
Ricardo Ayres - PSB
Vanda Monteiro - União

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez C. Branco - Republicanos
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - União
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa – Republicanos

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez C. Branco - Republicanos - **Pres.**
Issam Saado – Republicanos
Eduardo Siqueira Campos – União
Ivory de Lira - PCdoB - **Vice-Pres.**
Vilmar de Oliveira – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Vanda Monteiro – União

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PCdoB
Claudia Lelis – PV
Nilton Franco – Republicanos
Ivory de Lira - PCdoB
Prof. Júnior Geo - PSC

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Amália Santana - PT
Jorge Frederico - Republicanos
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa - Republicanos

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PCdoB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - União
Fabion Gomes – PL
Léo Barbosa – Republicanos

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Claudia Lelis - PV
Jorge Frederico - Republicanos
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – Republicanos

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PCdoB
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vanda Monteiro – União

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Claudia Lelis – PV
Eduardo Siqueira Campos - União
Fabion Gomes - PL
Prof. Júnior Geo - PSC

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - Republicanos
Claudia Lelis – PV
Jorge Frederico - Republicanos
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Issam Saado - Republicanos
Nilton Franco - Republicanos
Ivory de Lira - PCdoB
Léo Barbosa – Republicanos

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - Republicanos
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Luana Ribeiro – PCdoB
Amália Santana - PT
Nilton Franco - Republicanos
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres - Republicanos

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 90/2022

Palmas, 6 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**
Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 35/2022, que institui o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, houve a unificação das regras envolvendo os benefícios dos programas de assistência social de que trata o **Art. 203 da Constituição Federal** e as remunerações, proventos de inatividade e pensão por morte decorrentes das atividades militares.

Posteriormente, foi editada a Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, a qual exclui os militares do amparo do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e estabelece a obrigatoriedade de os Estados e o Distrito Federal organizarem o Sistema de Proteção Social dos Militares, semelhante ao já criado pela União, voltado aos militares das Forças Armadas.

Assim, em atenção aos comandos normativos indicados acima, a presente proposição legislativa visa instituir o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Tocantins, consistente em um conjunto de direitos, serviços e ações permanentes e integradas de previdência, saúde e assistência, voltados aos militares inativos e aos seus pensionistas, vez que os recursos previdenciários não devem mais ser utilizados para custear essas despesas.

Dessa forma, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, à vista das razões postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 35/2022

Dispõe sobre o modelo de gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DO ESTADO

Art. 1º Esta Lei estabelece o modelo de gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares da Polícia e Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins – SPSM/TO, além de outras disposições necessárias a regular o direito à proteção social do militar, instituído pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO II DAS REGRAS DE INATIVIDADE E DE PENSÃO MILITAR

Seção I Da Inatividade

Art. 2º A remuneração paga aos militares na inatividade decorrente de pedido terá como base de cálculo a remuneração paga ao posto ou graduação que possuir por ocasião da transferência para a inatividade e será:

I – Integral, desde que cumprido o tempo mínimo de trinta e cinco anos de serviço, dos quais no mínimo trinta anos de exercício de atividade de natureza militar;

II – Proporcional, com base em tantas quotas de remuneração do posto ou da graduação quantos forem os anos de serviço, se transferido para a inatividade sem atingir o tempo mínimo a que se refere o inciso I deste artigo.

§1º A remuneração do militar reformado por invalidez em razão ou decorrente do exercício da função será integral, calculada com base na remuneração do posto ou da graduação que possuir por ocasião da transferência para a inatividade remunerada, deferida nos termos e condições do Estatuto dos Militares do Estado do Tocantins.

§2º A transferência para a reserva remunerada, *ex officio*, ao alcançar a idade-limite do posto ou graduação, deverá obedecer aos limites estabelecidos no Estatuto dos Militares do Estado do Tocantins, observada como parâmetro mínimo a idade-limite estabelecida para os militares das Forças Armadas do correspondente posto ou graduação.

§3º A remuneração na inatividade é irredutível e será atualizada automaticamente na mesma data da revisão da remuneração dos militares da ativa, preservando a equivalência com o militar da ativa ocupante do mesmo posto ou graduação do inativo.

Subseção I Das Regras de Transição

Art. 3º É assegurado o direito adquirido na concessão de inatividade remunerada aos militares e de pensão militar aos seus beneficiários, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos, até 31 de dezembro de 2021, conforme ato do Chefe do Poder Executivo, os requisitos exigidos na Lei Estadual nº 2.578, de 20 de abril de 2012, e na Lei Estadual nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, para obtenção desses benefícios, devendo ser aplicada a regra de cálculo em vigor na data de atendimento dos requisitos.

Art. 4º Os militares que não houverem completado, até 31 de dezembro de 2021, o tempo mínimo de contribuição exigido pela Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, para fins de inatividade com remuneração integral do correspondente posto ou graduação, devendo atender cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Se homem:

a) cumprir o tempo de serviço faltante para atingir o tempo mínimo de trinta anos de contribuição, acrescido de dezesseis por cento;

b) contar, no mínimo, vinte e cinco anos de exercício de atividade de natureza militar;

II – Se mulher:

a) cumprir o tempo faltante para atingir o tempo mínimo de vinte e cinco anos de contribuição, acrescido de quatro meses a cada ano faltante para atingir este tempo mínimo de serviço;

b) contar, no mínimo, vinte e cinco anos de exercício de atividade de natureza militar.

Parágrafo único. Os acréscimos previstos no inciso I, alínea “a”, e inciso II, alínea “a”, deste artigo, devem ser aplicados a partir de 1º de janeiro de 2022, até o limite máximo de trinta anos de exercício de atividade de natureza militar.

Subseção II

Da Contagem do Tempo de Contribuição

Art. 5º O tempo de serviço militar e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a Regime Próprio de Previdência Social serão contabilizados para fins de inativação militar, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição referentes aos demais regimes.

Art. 6º É vedada a contagem de tempo fictício, ainda que anterior ao período de incorporação, assim entendido a contagem de tempo para fins de transferência para inatividade, sem que tenha havido a efetiva prestação de serviço, cumulativamente, com o recolhimento da respectiva contribuição prevista nesta Lei.

Parágrafo único. A licença concedida ao militar com prejuízo da remuneração não será computada para fins de tempo de serviço e de tempo de atividade militar.

Subseção III

Da Reforma por Incapacidade

Art. 7º O militar reformado por incapacidade definitiva para o serviço ativo militar ou reformado por invalidez:

I – Poderá ser convocado, por iniciativa da administração, a qualquer momento, para revisão das condições que ensejaram a reforma;

II – É obrigado, sob pena de suspensão da remuneração, a submeter-se à inspeção de saúde a cargo da administração.

Parágrafo único. Aplicam-se as regras deste artigo ao militar que for reformado por ultrapassar dois anos agregado por incapacidade temporária para o serviço, mediante laudo da Junta Médica Militar.

Seção II

Da Pensão Militar

Art. 8º A pensão militar será devida, a partir:

I – do óbito do militar, quando requerido:

a) pelo beneficiário maior de dezesseis anos de idade, até trinta dias de sua ocorrência; ou

b) pelo beneficiário menor de dezesseis anos de idade, até trinta dias após completar essa idade;

II – do requerimento, quando solicitado após os prazos previstos no inciso I; ou

III – da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§1º O valor da pensão, calculado na forma deste artigo, será pago aos beneficiários habilitados e dividido em cotas iguais quando houver mais de um.

§2º Deve se proceder a novo rateio entre os dependentes sempre que houver a extinção de uma cota.

Art. 9º O valor da pensão militar será idêntico ao da remuneração do militar da ativa ou em inatividade.

Parágrafo único. A pensão militar é irredutível e deve ser atualizada automaticamente na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

Subseção I

Do Processo de Habilitação dos Beneficiários

Art. 10. A pensão militar é deferida em processo de habilitação, com base em declaração de beneficiários realizada pelo militar, nos termos que segue:

I – Primeira ordem de prioridade:

a) cônjuge ou companheiro designado ou que comprove união estável como entidade familiar;

b) pessoa separada de fato, separada judicialmente ou divorciada do instituidor, ou ex-convivente, desde que perceba pensão alimentícia judicialmente arbitrada;

c) filhos ou enteados até vinte e um anos de idade ou até vinte e quatro anos de idade, se estudantes universitários ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

d) tutelados ou curatelados até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade ou, se inválido, enquanto durar a invalidez;

II – segunda ordem de prioridade, a mãe e o pai que comprovem dependência econômica;

III – terceira ordem de prioridade, o irmão órfão, até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade, e o inválido, enquanto durar a invalidez, comprovada a dependência econômica do militar.

§1º A concessão da pensão aos beneficiários de que tratam as alíneas “a” e “c” do inciso I deste artigo exclui desse direito os beneficiários referidos nos incisos II e III deste artigo.

§2º A pensão será concedida integralmente aos beneficiários referidos na alínea “a” do inciso I deste artigo, exceto se for constatada a existência de beneficiário que se enquadre no disposto nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido inciso.

§3º A dependência econômica de que trata os incisos II e III deste artigo deverá ser comprovada junto à respectiva instituição militar, mediante justificação administrativa, na forma do regulamento.

§4º Considera-se economicamente dependente, para fins deste artigo, aquele que, comprovadamente, coabite com o militar ou que dele receba recursos para subsistência e tenha renda inferior a um salário-mínimo.

§5º Considera-se convivente, para os efeitos deste artigo, a pessoa que mantenha união estável com o militar, configurada na convivência pública, contínua e duradoura, como entidade familiar, quando ambos forem solteiros, separados judicialmente, extrajudicialmente ou de fato, divorciados ou viúvos, devendo ser apresentado documento demonstrativo desta qualidade, quando da apresentação da declaração de beneficiários preenchida em vida pelo militar.

§6º A invalidez deverá ser atestada por laudo médico pericial, expedido pela junta médica da respectiva corporação.

§7º A dependência econômica exige início de prova material contemporânea aos fatos, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto em regulamento.

§8º A pessoa separada de fato, separada judicialmente ou divorciada do instituidor, ou o ex-convivente, credor de alimentos, fará jus a percepção da pensão militar, caso em que, esta será igual ao valor da pensão alimentícia judicialmente arbitrada, limitado ao valor da cota de rateio com os dependentes da pensão militar, calculada na forma desta Lei.

§9º Após deduzido o montante de que trata o parágrafo anterior, metade do valor remanescente caberá aos beneficiários referidos na alínea “a” do inciso I deste artigo, hipótese em que a outra metade será dividida em partes iguais, entre os beneficiários indicados nas alíneas “c” e “d” do mesmo inciso.

§10. Na hipótese de o militar falecido estar, na data de seu óbito, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos temporários a pessoa separada de fato, separada judicialmente ou divorciada do instituidor, ou ex-convivente a pensão militar será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra hipótese de extinção do benefício, prevista nesta Lei.

Art. 11. A habilitação dos beneficiários obedecerá à ordem de preferência estabelecida no art. 10 desta Lei.

§1º O beneficiário será habilitado com a pensão integral, porém, havendo mais de um habilitado com a mesma precedência, a pensão será dividida em cotas iguais entre eles.

§2º A concessão da pensão não será protelada pela falta de habilitação de outro possível beneficiário.

Art. 12. Qualquer outra habilitação posterior à concessão da pensão, que importe em exclusão ou inclusão de dependente, produzirá efeito somente a contar da data da habilitação.

§1º Caso seja ajuizada a ação para reconhecimento da condição de dependente, com requerimento de habilitação provisória ao benefício da pensão militar, o valor referente à sua cota, deverá ser retido, podendo ser pago somente após o trânsito em julgado, ressalvada a existência e decisão judicial em sentido contrário.

§2º Nas ações em que for parte o ente público responsável pela concessão da pensão por morte, este poderá proceder de ofício à habilitação excepcional da referida pensão, apenas para efeitos de rateio, descontando-se os valores referentes a esta habilitação das demais cotas, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§3º Julgada improcedente a ação prevista no §1º ou §2º deste artigo, o valor retido será corrigido e será pago aos demais dependentes, proporcionalmente as suas cotas e ao início de seus benefícios.

§4º Em qualquer hipótese, fica assegurada, ao órgão concesso da pensão militar, a cobrança dos valores indevidamente pagos aos demais dependentes, proporcionalmente às suas cotas, em função de nova habilitação.

Subseção II

Da Declaração de Beneficiários

Art. 13. Todo militar é obrigado a fazer sua declaração de beneficiários que, salvo prova em contrário, prevalecerá para qualificação destes à pensão militar devidamente acompanhada

de documentos comprobatórios das informações apresentadas, em especial do registro civil que comprove o grau de parentesco dos beneficiários enumerados.

§1º A declaração de que trata este artigo deverá ser feita no ato do ingresso na Instituição Militar, e atualizada anualmente no mês de aniversário do militar, sob pena de suspensão provisória da remuneração, a partir de noventa dias após a data natalícia, após instauração de procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

§2º Ato do Comandante-Geral da respectiva Instituição Militar definirá formulário padronizado, a ser disponibilizado por meio eletrônico para cumprimento da exigência do *caput* deste artigo.

§3º O militar deverá informar imediatamente qualquer fato posterior que importe em alteração da declaração feita na conformidade deste artigo.

Art. 14. Constatada a falta de declaração de beneficiário ou se estiver incompleta ou oferecer margem a dúvidas, a repartição competente exigirá dos interessados certidões ou quaisquer outros documentos necessários à comprovação dos requisitos para a habilitação.

Parágrafo único. Se, não obstante a documentação apresentada, persistirem as dúvidas, a prova será feita mediante justificação administrativa, cujos critérios serão estabelecidos em regulamento.

Subseção III

Da Suspensão e da Perda da Pensão

Art. 15. A pensão será suspensa provisoriamente quando:

I – o beneficiário deixar de atualizar seu cadastro a cada dois anos, contados a partir de noventa dias da data de nascimento do beneficiário;

II – quando o beneficiário inválido deixar de se submeter-se à perícia médica, quando convocado pela Junta Médica da respectiva corporação.

Art. 16. Perderá o direito à pensão militar o beneficiário que:

I – atinja, se válido e capaz, os limites de idade estabelecidos nesta Lei;

II – renuncie expressamente ao direito;

III – tenha sido condenado por crime de natureza dolosa, do qual resulte a morte do instituidor da pensão militar;

IV – tenha seu vínculo matrimonial com o militar instituidor anulado por decisão judicial proferida após a concessão da pensão ao cônjuge;

V – sendo cônjuge, companheiro ou companheira, se comprovada, em processo judicial, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício de pensão militar;

VI – tenha o seu vínculo de união estável com o militar instituidor afastado por sentença judicial exarada após o deferimento da pensão militar àquele que alegou ser companheiro;

VII – venha a ser destituído do poder familiar, no tocante às quotas-partes dos filhos, as quais serão revertidas para estes filhos.

Art. 17. A morte do beneficiário que estiver no gozo da pensão, bem como a cessação do seu direito à mesma, em qualquer

dos casos do artigo anterior importará na transferência do direito aos demais beneficiários da mesma ordem, sem que isto implique em reversão, não os havendo, a pensão reverterá para os beneficiários da ordem seguinte.

Parágrafo único. Não haverá, de modo algum, reversão em favor de beneficiário instituído.

CAPÍTULO III DAS FONTES DE CUSTEIO E DA CONTRIBUIÇÃO DO MILITAR E DO PENSIONISTA

Seção I Das Fontes de Custeio

Art. 18. Constituem fontes de custeio do SPSM/TO:

- I – a contribuição dos militares ativos e inativos e dos pensionistas;
- II – a contribuição do Estado, por meio das corporações militares;
- III – os valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do disposto no §9º do Art. 201 da Constituição Federal;
- IV – valores aportados pelo Tesouro Estadual;
- V – demais dotações previstas no orçamento estadual;
- VI – outros bens, direitos e ativos com finalidades sociais, de que trata o Art. 249 da Constituição Federal;
- VII – os bens móveis, imóveis e direitos de propriedade do órgão gestor do SPSM/TO;
- VIII – os bens, direitos e ativos transferidos pelo Estado e doações efetuadas por terceiros; e
- IX – os valores decorrentes da alienação de bens móveis e imóveis e de direitos.

Seção II

Da contribuição e das Obrigações do Estado

Art. 19. A contribuição ao SPSM/TO será devida pelos:

I – militares da ativa, com alíquota de quatorze por cento, incidente sobre a totalidade da remuneração, descontadas quaisquer verbas de caráter indenizatório, bem como das funções militares previstas em lei específica;

II – Poder Executivo, com alíquota patronal de vinte e oito por cento, calculada sobre a base de contribuição do militar ativo;

III – militares inativos e pensionistas, com alíquota de quatorze por cento, incidente sobre a parcela da remuneração da inatividade que supere o valor mensal do subsídio inicial de 3º Sargento PM/BM.

§1º O Poder Executivo poderá criar novas formas de custeio.

§2º As contribuições de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser repassadas, integralmente, pelo Poder Executivo ao órgão gestor do SPSM/TO.

§3º Será de responsabilidade do órgão ou entidade cessionária o desconto da contribuição devida pelo militar, quando a cessão ocorrer, sem ônus para o órgão a que estiver vinculado, para órgãos ou entidades e poderes do Estado ou de outro Estado, observado o prazo estabelecido no art. 22, e a incidência de juros, multa e atualização pelo atraso, na forma do §1º do mesmo artigo.

§4º A contribuição incidirá, também, sobre o décimo terceiro salário dos militares ativos, dos inativos e dos pensionistas.

§5º Quando a remuneração do militar estadual sofrer redução em razão de pagamento proporcional, exceto quando for relativo à suspensão disciplinar, a alíquota de contribuição incidirá sobre o valor proporcional da base de contribuição, que será o subsídio proporcional do militar estabelecido na lei, desconsiderando-se os descontos.

§6º Incidirá contribuição sobre a remuneração integral, em caso de punição disciplinar de suspensão.

§7º Quando o militar inativo ou beneficiário de pensão militar for portador de doença incapacitante, grave, contagiosa ou incurável, ou de moléstia profissional, consoante definido no art. 127 da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, mesmo que a doença tenha sido contraída após a inativação ou pensionamento, a contribuição prevista no inciso III do *caput* deste artigo incidirão apenas sobre a parcela da remuneração da inatividade ou pensão militar que supere o dobro do subsídio inicial mensal de 3º Sargento PM/BM.

§8º A concessão do benefício da isenção prevista no parágrafo anterior a este artigo deve ser requerida e precedida de perícia efetuada pela junta médica militar, exceto se a inatividade for por motivo de invalidez ou se o militar inativo ou pensionista for beneficiário da isenção de Imposto de Renda, nos termos da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Art. 20. É vedada a quitação antecipada das futuras contribuições do segurado para fins de recebimento antecipado de benefício de reserva remunerada.

Art. 21. O recolhimento e repasse das contribuições dos segurados e da parte patronal ocorrerão, no máximo, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao mês de competência.

§1º No caso de não repasse pelo responsável na data prevista no *caput* deste artigo, as contribuições devidas pelos segurados ou pelo Estado incidirão juros de um por cento, multa moratória de dois por cento e atualizações pelo IPCA sobre o valor originalmente devido.

§2º Sem prejuízo das consequências de ordem administrativa, cível e criminal dos agentes públicos que concorrerem para o não repasse das contribuições dos segurados e a patronal do Estado ao SPSM/TO, incidentes em cada caso concreto, estarão sujeitos à imposição de penalidade pecuniária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) dos valores envolvidos, constituindo crédito extraordinário do SPSM/TO.

§3º A responsabilidade pela retenção e recolhimento das contribuições de que trata o parágrafo anterior será do dirigente e do ordenador de despesa do órgão militar estadual que efetuar o pagamento do subsídio.

§4º A multa disciplinada no parágrafo anterior será apurada e lavrada pelos auditores do órgão gestor do SPSM/TO.

§5º Serão inscritos em dívida ativa pela Secretaria da Fazenda os créditos constituídos pelo Sistema de Proteção Social em decorrência de benefício pago indevidamente ou além do devido, após manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, inclusive na hipótese de cessação do benefício pela revogação de decisão judicial, nos termos da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para a execução judicial.

Art. 22. Os recursos da contribuição dos militares e pensionistas serão aplicados atendendo à finalidade a que se destinam, em pagamento das pensões militares e da remuneração aos militares inativos, objeto desta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização dos recursos das contribuições para o pagamento de subsídio, de gratificações e de verbas pecuniárias aos militares.

Art. 23. Compete ao Estado, com recursos do Tesouro Estadual, cobrir eventuais insuficiências financeiras decorrentes do pagamento das pensões militares e da remuneração da inatividade.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput deste artigo, devem ser repassados ao Fundo de Proteção Social dos Militares até o dia 25 de cada mês.

Art. 24. O plano de custeio do SPSM/TO será revisto anualmente, com base em critérios e estudos atuariais que objetivem o seu equilíbrio financeiro, consideradas as características dos respectivos segurados e beneficiários.

Parágrafo único. Os percentuais de contribuição ordinária dos segurados e beneficiários não serão inferiores aos da contribuição das Forças Armadas.

CAPÍTULO IV DO FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL

Art. 25. Fica criado o Fundo de Proteção Social dos Militares – FPS, com prazo indeterminado, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de manter a remuneração da inatividade dos militares e os benefícios das pensões militares, nos termos desta Lei e da legislação vigente.

§1º O FPS será instrumento de gestão orçamentária e financeira, destinado a alocação das receitas e dos recursos financeiros, bem como a execução das despesas afetas ao pagamento da remuneração aos militares inativos e dos benefícios das pensões aos seus dependentes.

§2º O FPS é vinculado ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – Igeprev-TO.

§3º O Presidente Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – Igeprev-TO ordenará as despesas relacionadas ao FPS, podendo efetuar os pagamentos e transferências dos recursos, por meio da emissão de empenhos, guias de recolhimento e ordens de pagamento.

§4º É permitida a delegação das atribuições previstas no §3º.

§5º A contabilidade do Fundo deve ser realizada com identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

Art. 26. Constituem recursos do FPS:

I – as dotações orçamentárias destinadas ao FPS;

II – os decorrentes de contribuições recolhidas pelos militares ativos e inativos e pelos beneficiários de pensões militares;

III – os decorrentes de contribuição patronal recolhidas pelas corporações militares;

IV – os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

V – os saldos de eventuais aplicações financeiras dos recursos alocados no FPS;

VI – o saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

VII – as doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

VIII – os destinados à complementação financeira da folha de pagamento dos benefícios dos pensionistas militares e da remuneração dos militares inativos; e

IX – outros recursos que lhe forem destinados.

§1º Os recursos financeiros destinados ao FPS ficam depositados em conta específica, segregados por fonte de recursos e unidade orçamentária específica, e movimentados pelo órgão responsável da estrutura do Igeprev-TO, integrando o seu orçamento.

§2º O saldo financeiro do FPS, apurado por meio do balanço anual geral será utilizado no exercício seguinte.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 2.578/2012

Art. 27. A Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

Parágrafo único.

.....

II –

a) reserva remunerada, quando recebam remuneração do Estado, sujeitos à prestação de serviços na ativa, mediante aceitação voluntária, após convocação;

b) reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores, estejam dispensados definitivamente da prestação de serviço na ativa, mas continuam a receber a remuneração do Estado.

.....

Art. 68.

.....

I -A.- a proteção social, nos termos de lei específica;

.....

III –

a)

.....

r) o décimo terceiro salário, com base na remuneração integral ou no valor da remuneração da inatividade;

.....”

Art. 68-A. O Sistema de Proteção Social dos militares estaduais é o conjunto integrado de direitos, serviços e ações, permanentes e interativas, de remuneração, pensão, saúde e assistência, nos termos desta Lei e das regulamentações específicas.

.....

Art. 71. O auxílio-funeral é devido à família do militar ativo ou inativo falecido, no valor equivalente ao seu subsídio ou remuneração da inatividade.”

.....

Art. 80. A remuneração da inatividade é devida ao militar desligado do serviço ativo em virtude de:

.....

..Art. 81. Ao transferir-se para a inatividade, o militar tem direito à remuneração equivalente ao subsídio do posto ou graduação que ocupava na ativa.

.....

§2º A remuneração da inatividade não pode ser superior aos subsídios da atividade, ressalvadas as situações previstas em Lei.

§3º A remuneração mencionada no *caput* deste artigo, reajustável na mesma data e proporção dos subsídios dos militares da ativa, corresponde ao tempo de contribuição computável até o máximo de 35 anos para ambos os sexos.

§4º A regra disposta no *caput* deste artigo, não se aplica ao militar reformado que for promovido pelo critério de invalidez permanente, o qual terá direito ao valor da remuneração igual ao subsídio do novo posto ou graduação alcançada.

Art. 82. A remuneração da inatividade do militar incapacitado para o serviço ativo é computada:

§1º O militar reformado proporcionalmente ao tempo de contribuição, de acordo com o inciso III deste artigo, tem direito a revisão da sua remuneração da inatividade se, por junta médica da Corporação, for constatado o agravamento do quadro clínico que deu origem à sua reforma.

§2º O militar reformado nos termos do inciso III deste artigo não pode perceber remuneração inferior ao salário mínimo.

Art. 122. A transferência para a reserva remunerada, a pedido, é concedida, mediante requerimento, ao militar, de ambos os sexos, que contar no mínimo 30 anos de efetivo serviço de natureza militar e 35 anos de tempo de contribuição.

Art. 138. O militar da reserva remunerada ou reformado que houver perdido o posto ou a patente ou a graduação continua a perceber a remuneração da sua inativação.

Art. 162.

§3º Finda a atividade objeto da convocação, recalculam-se a remuneração da inatividade do convocado, mediante adequação à nova situação e ao tempo efetivo de serviço prestado.

.....”(NR)

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares cabe ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – Igeprev-TO, a quem compete organizar em sistema informatizado próprio, toda base de dados, forma de arrecadação, geração e pagamento dos benefícios, realizar estudos, e oferecer os serviços e orientações necessárias aos militares e pensionistas.

Art. 29. A competência de que trata o artigo anterior, envolve a gestão da remuneração da inatividade dos militares e das pensões militares de seus dependentes, cabendo ao Igeprev-TO a análise, o processamento, a concessão, a publicação do respectivo ato e o pagamento.

§1º A análise e a concessão da transferência para a inatividade e da pensão militar ocorrerá no prazo de até 90 dias, contados a partir do registro de entrada do processo no Instituto.

§2º Cabe à Procuradoria-Geral do Estado a análise jurídica dos processos de concessão de benefícios, bem como dos recursos sobre os pedidos indeferidos pelo Presidente do Igeprev-TO.

§3º Não se aplica ao SPSM/TO a legislação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado do Tocantins – RPPS/TO.

Art. 30. É instituída Taxa de Manutenção para cobertura de despesas de manutenção da inatividade e da pensão militar, a cargo do Igeprev-TO, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor das remunerações dos militares em atividade, relativo ao exercício financeiro anterior.

Parágrafo único. As seguintes despesas, desde que vinculadas à gestão da inatividade e da pensão militar, poderão ser custeadas com a Taxa de Manutenção prevista no *caput*:

- I – de pessoal do Igeprev-TO, com seus respectivos encargos;
- II – de material permanente e de consumo;
- III – de manutenção e de aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão da inatividade e pensões militares;
- IV – com eventuais despesas bancárias;
- V – com seguro de bens permanentes;
- VI – com obrigações tributárias e contributivas; e
- VII – com outros encargos eventuais, vinculados às suas finalidades essenciais.

Art. 31. Eventuais débitos relativos à devolução de contribuições descontadas indevidamente até a data de publicação desta Lei serão custeados com recursos do Tesouro Estadual, por meio do FPS.

Art. 32. Aplica-se às pensões concedidas a partir de 3 de dezembro de 2014 o disposto no art. 8º, e as demais disposições desta Lei às pensões militares, cujo instituidor tenha ocorrido a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei Orçamentária Anual, a abrir os créditos adicionais indispensáveis ao cumprimento desta Lei e a proceder as alterações necessárias no Plano Plurianual.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor:

- I – a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação, em relação ao disposto nos incisos I, II e III do art. 19 desta Lei;
- II – na data de sua publicação quanto aos demais dispositivos.

Art. 35. Revogam-se os incisos I e II do §3º do art. 81 e os incisos I e II do art. 122, todos da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de dezembro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 776/2022

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 1.959, de 14 de agosto de 2008.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 1.959, de 14 de agosto de 2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo revogar, expressamente, o teor da Lei estadual de nº 1.959, de 14 de agosto de 2008,

que “dispõe sobre a proibição da queima, derrubada e do uso predatório das palmeiras de coco de babaçu e adota outras providências”.

Conclamo os nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2022.

OLYNTHO NETO

Deputado Estadual

Atas das Sessões Plenárias

9ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa

26 de abril de 2022

Ata da Centésima Octagésima Quinta Sessão Ordinária

Às nove horas do dia vinte e seis do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Ivory de Lira, que, por falta de quórum, em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente e convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram presença os Senhores Deputados Amélio Cayres, Antonio Andrade, Cleiton Cardoso, Issam Saado, Professor Júnior Geo, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e as Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Valdez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

9ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa

26 de abril de 2022

Ata da Centésima Octagésima Sexta Sessão Ordinária

Às quinze horas do dia vinte e seis do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Elenil da Penha, que, por falta de quórum, em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente e convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram presença os Senhores Deputados Amélio Cayres, Antonio Andrade, Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Fabion Gomes, Issam Saado, Jorge Frederico, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Zé Roberto Lula e as Senhoras Deputadas Amália Santana e Valdez Castelo Branco. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

9ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa

27 de abril de 2022

Ata da Centésima Octagésima Sétima Sessão Ordinária

Às nove horas do dia vinte e sete do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pela Senhora Deputada Amália Santana, que, por falta de quórum, em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente e convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram presença os Senhores Deputados Amélio Cayres,

Antonio Andrade, Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Fabion Gomes, Issam Saado, Jorge Frederico, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Zé Roberto Lula e as Senhoras Deputadas Amália Santana e Valdez Castelo Branco. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

9ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa

27 de abril de 2022

Ata da Centésima Octagésima Oitava Sessão Ordinária

Às quinze horas do dia vinte e sete do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, secretariado pelos Senhores Deputados Valdemar Júnior, Primeiro-Secretário e Cleiton Cardoso, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Elenil da Penha, Issam Saado, Jorge Frederico, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Valdez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Eduardo Siqueira Campos, Fabion Gomes, Ivory de Lira, Jair Farias, Léo Barbosa, Nilton Franco, Olyntho Neto, Ricardo Ayres e a Senhora Deputada Luana Ribeiro. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, por falta de quórum, transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Mensagem número 36/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, comunicando Veto parcial ao Autógrafo de Lei Complementar número 2, de 30 de março de 2022, originário do Projeto de Lei Complementar número 1/2021, que “altera a Lei Complementar número 10, de 11 de janeiro de 1996, que institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 658/2022, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “determina por tempo indeterminado a validade do laudo médico pericial que atesta deficiência de caráter irreversível”; Ofício número 3.250/2022, oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, encaminhando o Projeto de Lei número 2/2022, que “autoriza o Poder Judiciário a doar área de terreno urbano e respectivas acessões ao Município de Talismã-TO”; Requerimento de autoria do Senhor Deputado Eduardo Siqueira Campos, que requer licença para tratamento de saúde por um período de dez dias, conforme atestado médico iniciando no dia quinze de abril de 2022, encerrando-se dia vinte e quatro de abril de 2022; Ofício oriundo do Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas, dando ciência e solicitando apoio desta Casa de Leis à Proposta de Emenda à Constituição – PEC número 383/2017 de autoria do Senhor Deputado Federal Danilo Cabral, que tramita no Congresso Nacional que “altera a Constituição Federal para garantir recursos mínimos para o financiamento do Sistema Único de Assistência Social – SUS”; Ofício oriundo da Secretaria da Saúde, comunicando a liberação de recursos financeiros a diversos convênios, com recursos oriundos de emendas parlamentares; Ofícios oriundos da Agência Tocantinense de Obras – Ageto, em resposta a Requerimentos de autoria dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso e Léo Barbosa; e Ofício oriundo da Secretaria da Administração, em resposta a Requerimento de autoria da Senhora Deputada Lua-

na Ribeiro. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 659/2022, de autoria da Senhora Deputada Amália Santana, 660/2022, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; 661/2022, de autoria da Senhora Deputada Valderez Castelo Branco; 662/2022, de autoria do Senhor Deputado Eduardo do Dertins; 663 e 664/2022, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo; e os Requerimentos que receberam os números 737 a 745. No horário destinado às Comunicações, usou a tribuna o Senhor Deputado Zé Roberto Lula. Na Ordem do Dia, por falta de quórum em Plenário, o Senhor Presidente transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezesseis horas e vinte e cinco minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

**9ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
3 de maio de 2022**

Ata da Centésima Octagésima Nona Sessão Ordinária

Às nove horas do dia três do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, que, por falta de quórum, em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente e convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram presença os Senhores Deputados Elenil da Penha, Jorge Frederico, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Zé Roberto Lula e as Senhoras Deputadas Valderez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

**9ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
3 de maio de 2022**

Ata da Centésima Nonagésima Sessão Ordinária

Às quinze horas do dia três do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, que, por falta de quórum, em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente e convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram presença os Senhores Deputados Elenil da Penha, Ivory de Lira, Jorge Frederico, Professor Júnior Geo, Zé Roberto Lula e a Senhora Deputada Valderez Castelo Branco. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

**9ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
4 de maio de 2022**

Ata da Centésima Nonagésima Primeira Sessão Ordinária

Às nove horas do dia quatro do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade,

secretariado pela Senhora Deputada Valderez Castelo Branco, Primeira-Secretária e pelo Senhor Deputado Valdemar Júnior, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Elenil da Penha, Jair Farias, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Nilton Franco, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Ricardo Ayres, Valdemar Júnior, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Valderez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos, Fabion Gomes, Issam Saado, Ivory de Lira, Vilmar de Oliveira e as Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Luana Ribeiro e Vanda Monteiro. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, por falta de quórum, transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Mensagem número 35/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando Veto Parcial ao Autógrafo de Lei número 34, de 30 de março de 2022, que “altera dispositivos da Lei número 2.665, de 18 de dezembro de 2012”; Projeto de Lei número 657/2022, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “altera a Lei Estadual número 2.857, de 25 de abril de 2014, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação em Defesa Contra a Fome do Tocantins”; Projeto de Lei número 659/2022, de autoria da Senhora Deputada Amália Santana, que “concede Título de Cidadão Tocantinense a Donizete Nogueira”; Projeto de Lei número 660/2022, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “declara de Utilidade Pública o Instituto Fazer o Bem”; Projeto de Lei número 661/2022, de autoria da Senhora Deputada Valderez Castelo Branco, que “declara de Utilidade Pública a Associação Comunidade Viva do Setor Raizal”; Projeto de Lei número 662/2022, de autoria do Senhor Deputado Eduardo do Dertins, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Laço do Amor no município de Bandeirantes do Tocantins – TO”; Projeto de Lei número 663/2022, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que “institui a meia entrada para professores da rede pública estadual de ensino em estabelecimentos de cultura, esporte, lazer e entretenimento”; Projeto de Lei número 664/2022, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que “altera a Lei número 2.692, de 21 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as gratificações dos servidores da saúde, e adota outras providências”; e Ofício de autoria do Senhor Deputado Eduardo Siqueira Campos, que requer licença para tratamento de saúde por um período de vinte e oito dias, conforme atestado médico, a partir do dia 26 de abril de 2022, encerrando-se dia 23 de maio de 2022. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 665/2022, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa; 666 e 669/2022, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico; 667/2022, de autoria do Senhor Deputado Antonio Andrade; 668/2022, de autoria do Senhor Deputado Amélio Cayres; e os Requerimentos que receberam os números 747 a 757. Logo após, não havendo quórum, em Plenário, o Senhor Presidente transferiu a deliberação das urgências das matérias para a Sessão subsequente. No horário destinado às Comunicações, usaram a tribuna os Senhores Deputados Elenil da Penha e Professor Júnior Geo. Na Ordem do Dia, por falta de quórum, em Plenário, o Senhor Presidente transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dez horas e cinquenta e dois minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

**9ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
4 de maio de 2022**

Ata da Centésima Nonagésima Segunda Sessão Ordinária

Às quinze horas do dia quatro do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Jair Farias, que, por falta de quórum, em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente e convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram presença os Senhores Deputados Amélio Cayres, Elenil da Penha, Ivory de Lira, Jorge Frederico, Professor Júnior Geo, Ricardo Ayres, Valdemar Júnior, Zé Roberto Lula e a Senhora Deputada Valderéz Castelo Branco. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

**9ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
30 de março de 2022**

Ata da Vigésima Quarta Sessão Extraordinária

Às vinte e uma horas e quarenta e dois minutos do dia trinta do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Extraordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, secretariado pelos Senhores Deputados Jair Farias, Primeiro-Secretário, e Valdemar Júnior, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Elenil da Penha, Gutierrez Torquato, Issam Saado, Ivory de Lira, Jair Farias, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Vilmar de Oliveira, e das Senhoras Deputadas Luana Ribeiro, Valderéz Castelo Branco e Vanda Monteiro. Encontra-se licenciado o Senhor Deputado Ricardo Ayres. Estavam ausentes os Senhores Deputados Amélio Cayres, Eduardo Siqueira Campos, Fabion Gomes, Nilton Franco, Valdemar Júnior, Zé Roberto Lula e as Senhoras Deputadas Amália Santana e Claudia Lelis. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, com aquiescência do Plenário, transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Foi lido e despachado o Expediente: Proposta de Emenda Constitucional número 8/2022, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato e Outros, que “altera o § 1º do art. 24 da Constituição do Estado do Tocantins”. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Requerimentos que receberam os números 645 a 649. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à Ordem do Dia. Foram anunciados, em segunda fase de discussão e votação, os Projetos de Lei de Conversão números: 642/2022, originário da Medida Provisória número 26/2021, de autoria da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, que “altera o inciso II do art. 2º da Lei número 2.959, de 18 de junho de 2015, que dispõe sobre critérios de distribuição das parcelas municipais do ICMS, e adota outras providências”; 643/2022, originário da Medida Provisória número 27/2021, de autoria das Comissões de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, que “dispõe sobre o Plano de Gestão Plurianual de Despesa com Pessoal para amortização de passivos devidos aos servidores públicos civis e militares do Estado do Tocantins, a forma que especifica, e ado-

ta outras providências”; 644/2022, originário da Medida Provisória número 28/2021, de autoria da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, que “altera o art. 4º-A da Lei número 1.385, de 9 de julho de 2003, que institui o Programa de Industrialização Direcionada – Proindústria, e adota outras providências”; e 645/2022, originário da Medida Provisória número 2/2022, de autoria das Comissões de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, que “dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, altera a Lei Estadual número 3.421, de 8 de março de 2019, e adota outras providências”; os quais votados, foram aprovados encaminhados à Secretaria para extração de autógrafo. Foram anunciados, em segunda fase de discussão e votação, os Projetos de Lei números: 1/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “autoriza o Poder Executivo a transferir ao domínio da União os trechos das rodovias estaduais que especifica, para fins de absorção à malha rodoviária federal, e adota outras providências”; 5/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos Servidores Públicos integrantes do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, e adota outras providências”; 9/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “autoriza a alienação dos lotes dos Projetos Públicos de Irrigação – PPIs que especifica, e adota outras providências”; 10/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “altera a Lei número 1.545, de 30 de dezembro de 2004, a Lei número 2.314, de 30 de março de 2010, a Lei número 2.887, de 26 de junho de 2014, e adota outra providência”; 12/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “altera o Anexo I das Leis números 2.822 e 2.833, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Carreira e o Subsídio, respectivamente, dos Bombeiros Militares do Estado do Tocantins – CBMTO e da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO”; 13/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “altera dispositivos da Lei número 3.490, de 1º de agosto de 2019, que institui a jornada de trabalho especial no âmbito da Secretaria da Saúde, e adota outras providências”; 1/2022, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que “dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores do quadro de Cargos Efetivos e do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e adota outras providências”; 3/2022, de autoria do Ministério Público do Estado, que “altera a Lei número 3.464, de 25 de abril de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de apoio administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências, a fim de alterar o percentual de ocupação dos cargos comissionados por titulares de cargos de provimento efetivo, extinguir cinquenta e seis cargos auxiliares técnico DAM-2 e criar setenta e cinco cargos de assessor ministerial DAM-1; 3/2022, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que “dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos, ativos e pensionistas, da função de confiança e dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e adota outras providências”; 472/2021, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Beneficente Mulheres em Ação”; 482/2021, de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco, que “declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Moisés Vive, entidade privada sem fins lucrativos, com sede em Miracema do Tocantins – TO”; 488/2021, de autoria do Senhor Deputado Ivory de Lira, que “fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Praisense de Han-

debol (Apah), organização da sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico assistencial, inscrito sob o CNPJ número 23.089.772/001-60, situada à rua Firmino Mendes, número 633, na cidade de Paraíso-TO, criada em 10 de julho de 2015”; 502/2021, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, que “declara de Utilidade Pública Estadual o NQMTO – Núcleo do Cavalo de Quarto de Milha do Tocantins, localizado no município de Palmas/TO”; 548/2021, de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Difusão Comunitária de Araguanã-TO”; 573/2021, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Cuidadores”; 595/2022, de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Aparc – Associação dos Pequenos Agricultores da região do Caracol do Município de Monte do Carmo”; 598/2022, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Cabos e Soldados do 5º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Tocantins no município de Porto Nacional/TO”; 625/2022, de autoria da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco, que “declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Socioeducativo Fabiano de Cristo”; e 635/2022, de autoria da Mesa Diretora, que “dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos Servidores Efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins”; os quais votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para extração de autógrafa. Foi anunciado, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Lei número 582/2022, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, que “altera o parágrafo único do art. 41 da Lei número 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o “Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins”; o qual votado, foi aprovado com o voto contrário do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, e encaminhado à Secretaria para extração de autógrafa. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às vinte e duas horas e dez minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

*1º Secretário**Presidente**2º Secretário***9ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa****20 de abril de 2022****Ata da Vigésima Quinta Sessão Extraordinária**

Às dezoito horas e vinte e quatro minutos do dia vinte do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Extraordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, secretariado pelos Senhores Deputados Jair Farias, Primeiro-Secretário, e Valdemar Júnior, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocaninense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Elenil da Penha, Issam Saado, Jair Farias, Léo Barbosa, Nilton Franco, Professor Júnior Geo, Valdemar de Oliveira, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Luana Ribeiro e Valdevez Castelo Branco. Encontra-se licenciado o Senhor Deputado Ricardo Ayres. Estavam ausentes os Senhores Deputados Eduardo Siqueira Campos, Fabion Gomes, Ivory de Lira, Jorge Frederico, Olyntho Neto e a Senhora Deputada Vanda Monteiro. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu as Atas das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, as quais foram aprovadas.

Não havendo Expedientes a serem lidos, Matérias a apresentar, nem oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à deliberação da Ordem do Dia. Foi anunciada, em primeira fase de discussão e votação, a Proposta de Emenda Constitucional, número 8/2022, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato e Outros, que “altera o § 1º do art. 24 da Constituição do Estado do Tocantins”, a qual votada, nominalmente, com quinze votos sim, perfazendo um total de quinze votantes, foi aprovada. A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, promulga a Emenda Constitucional número 44, de 20 de abril de 2022, com seu respectivo número de ordem. Logo após, assumiu a Presidência o Senhor Deputado Cleiton Cardoso. Foram anunciados, em segunda fase de discussão e votação, os Projetos de Lei números: 13/2020, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que “estabelece que os revendedores varejistas de combustíveis deverão exibir a relação, em percentual, entre os preços da gasolina comum e etanol do estabelecimento”; 260/2020, de autoria da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco, que “institui o “Dia da Mulher Empreendedora Tocantinense”, e dá outras providências”; 293/2020, de autoria do Senhor Deputado Antonio Andrade, que “institui os Festejos de São João Batista, do Divino Espírito Santo e de Nossa Senhora do Livramento, em Paranã, como eventos do calendário turístico oficial do Estado do Tocantins”; 332/2021, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que “dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional e/ou estadual de imunização contra a Covid-19”; 440/2021, de autoria do Senhor Deputado Antonio Andrade, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Jornalista Francisco Erasmo Pereira Damasceno”; 504/2021, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “concede Título de Cidadão Tocantinense a Júlio Manoel da Silva Neto”; 516/2021, de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis, que “concede Título de Cidadão Tocantinense a Deocleciano Gomes Filho”; 517/2021, de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis, que “concede Título de Cidadão Tocantinense a Rodrigo de Meneses dos Santos”; 519/2021, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “concede Título de Cidadão Tocantinense a Fernando Pessoa da Silveira Mello”; 528/2021, de autoria do Senhor Deputado Antonio Andrade, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Anjos Protetores dos Animais- Aapa, com sede no município de Colinas do Tocantins-TO”; 547/2021, de autoria do Senhor Deputado Issam Saado, que “altera a Lei número 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins”; 570/2021, de autoria do Senhor Deputado Vilmar de Oliveira, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Dr. Wallace André Pedro da Silva”; 574/2021, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “concede Título de Cidadão Tocantinense a Thiago Ribeiro Franco Vilela”; 608/2022, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “declara de Utilidade Pública Estadual o Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Nacional-TO, com atividades em Porto Nacional-TO”; e 593/2022, de autoria do Senhor Deputado Antonio Andrade, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Fabiano Roberto Matos do Vale Filho”, os quais votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para extração de autógrafa. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezesseis horas e trinta e seis minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

*1º Secretário**Presidente**2º Secretário*

Atos Administrativos

PORTARIA Nº 597/2022 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando o Decreto nº 1.490, de 7 de dezembro de 2022, publicada no *Diário Oficial do Município de Gurupi nº 0642*,

RESOLVE:

Art. 1º MANTER lotado o servidor abaixo identificado, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Gurupi, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

– **Humberto Divino Borges Filho**, matrícula nº 494814, Odontólogo, na **Diretoria de Saúde**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de dezembro de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 598/2022 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando o Decreto nº 1.491, de 7 de dezembro de 2022, publicado no *Diário Oficial do Município de Gurupi nº 0642*,

RESOLVE:

Art. 1º MANTER lotada a servidora abaixo identificada, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Gurupi, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

– **Natália Mendes Silva**, matrícula nº 497170, Enfermeira, na **Diretoria de Relações Públicas e Cerimonial**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de dezembro de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 599/2022 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria nº 96, de 8 de dezembro de 2022, do Município de Buriti de Tocantins-TO,

RESOLVE:

Art. 1º MANTER lotada a servidora abaixo identificada, integrante do quadro de pessoal do Município de Buriti - TO, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023:

– **Ariane Neves Marinho Leal**, matrícula nº 561, Enfermeira, na **Diretoria de Saúde**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de dezembro de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 600/2022 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que a servidora **Mara Elísia Silveira Parente**, matrícula nº 10716, **Coordenadora de Saúde e Segurança do Trabalho**, encontra-se afastada por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Gêilza Vasconcelos da Costa**, matrícula nº 13453, para responder pelo referido cargo no período de 12/12/2022 a 22/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de dezembro de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 601/2022 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001 – P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição legal das férias do servidor **Dirceu Leno Dias Borges**, matrícula nº 14298, referente ao período aquisitivo de: 04/01/2022 à 03/01/2023, para fruí-las no período de: 04/01/2023 à 02/02/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de dezembro de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS
Diretor-Geral

Diretoria Administrativa

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 14/2022

Processo Administrativo nº 00190/2022

Termo de Cooperação Técnica que celebram entre si, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (AL/TO), e a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins (SSP/TO).

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Girassóis s/nº - Palácio João D'Abreu, CEP 77003-905 - Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.125/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, Deputado **Antonio Poincaré Andrade Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 465.250 SSP/TO e do CPF nº 166.186.886-91, e de outro lado a **Secretaria da Segurança Pública**, órgão do Poder Executivo Estadual, através da Diretoria do Instituto de Identificação, com sede à Avenida NS-02, Quadra 202 Norte, Conjunto 02, lotes 01 e 02, Palmas / TO, neste ato representado por **Wladimir Costa Mota de Oliveira**, brasileiro, nomeado **Secretário da Segurança Pública** pelo Ato nº 1.307, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.954 de 25 de outubro de 2021, portador do registro geral nº 1.373.530, 2ª via SSP/TO e CPF nº 007.351.96-27 firmam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, em especial com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Estabelecer condições de cooperação mútua, com o objetivo de confeccionar as **Carteiras de Identidade Funcional dos Policiais Legislativos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1 Compete à **Diretoria do Instituto de Identificação**:

- a) Planejar e executar os trabalhos de identificação datiloscópica e biográfica, imprescindível para emissão da carteira funcional;
- b) Geração do número de registro, controle, confecção e expedição da Carteira de Identidade Funcional, conforme modelo e especificação da carteira — Anexo II;
- c) Fornecer os formulários padronizados, conforme modelo apresentado no Anexo II;
- d) Estabelecer o modelo padronizado instituído pelo Instituto de identificação do Estado do Tocantins, para a confecção da Carteira de Identidade Funcional dos Policiais Legislativos e também apresentar a Regulamentação: Regulamentado pela Resolução nº 356/2021, de 16 de dezembro de 2021 que altera a Resolução nº 344, de 8 de maio de 2019;
- e) Manter arquivado em sua sede os prontuários de identificação Funcional dos Policiais Legislativos;
- f) Colher a assinatura da Carteira Funcional;
- g) Entregar a Carteira Funcional aos Policiais Legislativos, devidamente plastificadas;
- h) Garantir atendimento aos Policiais Legislativos sem qualquer ônus.

II - Compete à **Assembleia Legislativa**:

- a) Orientar os Policiais Legislativos quanto aos elementos que devem ser apresentados no momento da requisição da carteira funcional;
- b) Encaminhar ao Instituto de Identificação a relação nominal dos Policiais Legislativos que farão o respectivo documento (Anexo IV);

c) Comprovar a criação do cargo de Policial Legislativo e o quantitativo existente (Anexo III).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 As ações relacionadas a execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS/ÔNUS

4.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes qualquer remuneração.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

5.1 Atuará como gestora do presente Acordo de Cooperação Técnica, pela SSP/TO, a senhora Diretora do Instituto de Identificação, competindo a ela dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, dando ciência ao Secretário da Segurança Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente Termo é de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

8.2. Constituem motivo para rescisão de pleno direito, o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 A publicação do presente Termo será providenciada pela **Assembleia Legislativa**, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em conformidade ao que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e após publicado, deverá ser encaminhada cópia para a Secretaria da Segurança Pública para fins de registro e arquivamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da comarca de Palmas-TO, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém

na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Palmas — TO, 14 de dezembro de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

WLADEMIR COSTA MOTA DE OLIVEIRA

Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (Republicanos)

Antonio Andrade (Republicanos)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (Republicanos)

Eduardo do Dertins (Cidadania)

Eduardo Siqueira Campos (União)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PL)

Issam Saado (Republicanos)

Ivory de Lira (PCdoB)

Jair Farias (União)

Jorge Frederico (Republicanos)

Léo Barbosa (Republicanos)

Luana Ribeiro (PCdoB)

Nilton Franco (Republicanos)

Olyntho Neto (Republicanos)

Professor Júnior Geo (PSC)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (Republicanos)

Valderez Castelo Branco (Republicanos)

Vanda Monteiro (União)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)